

Art. 20. Em caso de acidente, o condutor fica obrigado a solicitar o registro de acordo com as orientações do órgão de trânsito competente sobre a via, bem como registrar ocorrência na Delegacia de Polícia e comunicar o fato à GNS, para adoção das devidas providências.

Art. 21. O pagamento do prêmio/franquia, em caso de veículos segurados, relativo ao veículo sinistrado, caso devido, ficará sob a responsabilidade do condutor que lhe der causa.

Art. 22. A PCEPA responderá pelos danos que os condutores de veículos oficiais causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso no caso de dolo ou culpa.

- 1º Será instaurada sindicância, na forma prevista em lei, a fim de apurar a responsabilidade decorrente da abertura do sinistro de veículo oficial.
- 2º Se o laudo pericial, decorrente da solicitação indicada no art. 15, ou a sindicância, concluir pela responsabilidade, dolo ou culpa, de terceiro envolvido, o PCEPA oficiará ao condutor ou ao proprietário do veículo para o devido ressarcimento dos danos causados, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento judicial de cobrança.
- 3º Em se tratando de dano causado por motorista de empresa com a qual o PCEPA mantém contrato de prestação de serviços, o valor referente ao prejuízo poderá ser descontado da fatura mensal destinada à execução do contrato.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O embarque e desembarque de todas as viagens e deslocamentos serão realizadas somente no estacionamento da Gerência do Núcleo de Serviços - GNS, localizado no prédio anexo à sede.

Art. 19. O motorista, o servidor responsável pela viagem ou deslocamento deverão comparecer ao local de saída com antecedência mínima de 15 minutos do horário agendado para tal.

Parágrafo único. A tolerância no atraso de saída será de no máximo 30 minutos do horário agendado previsto para a saída.

Art. 20. Os veículos deverão ser vistoriados, ao menos, duas vezes ao dia, nos inícios e nos finais de expedientes da PCEPA, e sempre que houver troca de motorista, a fim de aferir o estado geral do veículo, conservação e limpeza, a permanência de acessórios e equipamentos de segurança obrigatórios para o veículo, bem como pertences para uso eventual como lanterna e guarda-chuva.

Parágrafo único. O condutor que constatar irregularidade no veículo ou em seus acessórios e equipamentos deverá observar o disposto no art. 12, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da falta de vistoria.

Art. 21. Os reparos ou consertos da frota própria fora da cobertura do seguro e da garantia serão executados por empresas contratadas pela PCEPA.

Art. 22. Os demais procedimentos quanto à gestão da frota e de abastecimento deverão ser observados de acordo com a Instrução Normativa SEAD/DGL nº 01/2015, de 06/10/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.990, de 13/10/2015 e demais Normativos Vigentes da DGL/SEPLAD.

Art. 23. A prática de ações que violem o disposto nesta Instrução Normativa fica sujeita às sanções legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 24. Os casos omissos serão encaminhados, inicialmente, a sua correspondente Gerência Regional e consequente Diretoria.

Art. 25. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 21 de Dezembro de 2023.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor-Geral da PCEPA

Protocolo: 1026643

PORTARIA Nº 351/23-GAB/DG/PCEPA DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a criação da Comissão Setorial do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PAE), no âmbito da Polícia Científica do Pará - PCEPA, encarregada de realizar a gestão do (PAE).

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

Considerando os arts. 1º e 21 da Lei Federal no 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.933, de 29 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de dezembro de 2019.

Considerando o Decreto no 2.176, de 12 de setembro de 2018, o qual dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará;

Considerando o dever da Administração Pública de promover a gestão dos documentos públicos, e ainda a necessidade de modernizar a tramitação de documentos na Administração Pública Estadual, visando à economicidade e a otimização dos recursos, facilitando ainda a rastreabilidade dos documentos, a segurança, a confiabilidade e a integridade da informação;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir no âmbito da Polícia Científica do Pará - PCEPA, a Comissão Setorial para a gestão do Processo Administrativo Eletrônico (PAE), com as seguintes atribuições:

- I - a Comissão Setorial deverá realizar, quando necessário, a revisão do organograma da PCEPA, na plataforma do Governo Digital;
- II - definir os usuários e nível de acesso;
- III - definir o treinamento de usuários multiplicadores;
- IV - receber sugestões, reclamações ou queixas de qualquer servidor usuário do Sistema PAE sobre a sua utilização e funcionamento;
- V - analisar as determinações e orientações emanadas do órgão gerencia-

dor do PAE, transmitindo-as aos demais servidores do órgão;

VI - realizar reuniões e treinamentos sempre que demandados ou necessários ao conhecimento de novas orientações ou funcionalidades do Sistema;

VII - exercer a orientação, coordenação e supervisão das atividades do PAE.

Art. 2º Nomear a Comissão Setorial para a gestão do Processo Administrativo Eletrônico, no âmbito desta Polícia Científica do Pará - PCEPA, para, sob a presidência do primeiro, realizar o gerenciamento do (PAE) com os seguintes servidores:

Rise Fonseca de Lima (COAD/DAF) - Gestor Setorial do PAE;

Nidia Catherine Martins Ferreira (GP/COAD/DAF) - Cogestor Setorial do PAE;

Janete da Silva Soares (SEC/GAB) - Membro;

Karen Lorena Cruz da Silva Cavalcante (SEC/DAF) - Membro.

Art. 3º Compete ao Gestor Setorial do PAE:

I - convocar os demais membros, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE;

II - abrir, presidir e encerrar as reuniões da Comissão Setorial, dando publicidade das deliberações tomadas aos demais servidores da PCEPA, através de comunicados em seu sítio eletrônico, ou, pessoalmente, por outro meio de comunicação;

III - resolver e esclarecer as questões e dúvidas levantadas pelos servidores sobre o uso do sistema de processo administrativo eletrônico, verbalmente ou por escrito;

IV - praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão Setorial/PAE.

Art. 4º São atribuições do Cogestor Setorial do PAE:

I - substituir o Gestor Setorial do PAE, quando este estiver impossibilitado de exercer suas atribuições;

II - auxiliar o Gestor Setorial do PAE em suas atribuições;

II - elaborar as atas das reuniões da Comissão Setorial/PAE.

Art. 5º São atribuições dos demais membros da Comissão:

I - participar das reuniões da Comissão Setorial/PAE, quando convocados, analisando e opinando sobre a pauta discutida;

II - auxiliar o Gestor Setorial do PAE em suas tarefas conforme delegadas.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 22 de Dezembro de 2023.

CELSON DA SILVA MASCARENHAS

Diretor Geral

Protocolo: 1026644

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 5905/2023-DAF/CGP, de 22/12/2023

A Coordenadora de Gestão de Pessoas do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando das atribuições que lhe foram delegadas, e,

CONSIDERANDO a solicitação da servidora constante do Requerimento datado de 25/08/2023, no PAE 2023/2217487,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MARIA LEONORA AZEVEDO ROCHA, Assistente de Administração, matrícula 3263657/1, lotada na Procuradoria Jurídica, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, no período de 16/10/2023 a 13/01/2024, referentes aos triênios 2008/2011 (30 dias) e 2011/2014 (60 dias), de acordo com a Lei nº 5.810/94-RJU, de 24/12/1994.

Os efeitos desta Portaria retroagirão a 16/10/2023.

NAZARÉ DE FÁTIMA MATOS OLIVEIRA

Coordenadora de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 5895/2023-DG/CGP, de 20/12/2023

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o constante do Requerimento do servidor, datado de 13/12/2023, solicitando a revogação da Portaria 1701/2022-DG/CGP, a contar de 02/01/2024, em cumprimento ao constante do Ofício 478/2023-DG/DETRAN,

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria 1701/2022-DG/CGP, que assegurou ao servidor SEBASTIÃO LÚCIO REBELO DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico, matrícula 3264360/1, o direito de não comparecer ao trabalho, até o deferimento da Aposentadoria Voluntária, devendo o servidor retornar às suas atividades normais na Gerência de Exames Teóricos e Práticos deste Departamento. Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor em 02/01/2023.

RENATA MIRELLA FREITAS G. DE SOUZA COELHO

Diretora Geral

Protocolo: 1026762